



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

E-mail: cmc-sefaz@laurodefreitas.ba.gov.br

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Ata da Sessão Ordinária nº 14 do Conselho Municipal De Contribuintes, realizada no dia 10 de novembro de 2022, às 14h na Secretaria da Fazenda localizada no CALF - Av. Brg. Alberto C. Matos 397, Lauro de Freitas.

Ao décimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, teve lugar, na sala do Conselho de Contribuintes – CMC, do município de Lauro de Freitas/BA, a sessão ordinária de julgamento, 14/2022, do órgão colegiado de julgamento do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, localizado na Av. Brigadeiro Alberto Costa Matos, nº 397, Lauro de Freitas, sendo presidida pela Vice-Presidente, Dra. Edina Claudia Carneiro Monteiro. Estiveram presentes o representante da Procuradoria Geral do Município de Lauro de Freitas, o Procurador Dr. Luiz Augusto Agle Filho e os seguintes Conselheiros: Dra. Verena Oliveira Mascarenhas de Carvalho, Dr. Igor Nilo de Santana, conselheiro suplente, convocado diante da ausência justificada do Dr. Ubirajara Guimarães do Nascimento e Dr. Jonatas Santos da Rocha, todos Conselheiros representantes do Município de Lauro de Freitas, dr. José Santana Leão, representante da Câmara Dirigentes Lojistas (CDL), Dr. Renilson da Silva Oliveira, representante do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e Dr. Igor Araújo Sales, representante da Associação Comercial e Empresarial de Lauro de Freitas. A Presidente declarou aberta a Sessão, haja vista o preenchimento do quórum previsto no art. 15 da Lei Municipal nº 1967 de 26 de outubro de 2021. A presidente deu palavra a secretária do Conselho, Sra. Geisa Maria Sousa da Silva, que leu a pauta do dia, Sessão Ordinária de julgamento de nº 14/2022, referente ao processo de nº 00976/2022, Recorrente: MANOEL NUNES LOPO GARRIDO, Relator Dr. José Santana Leão, compareceu o recorrente, o sr. Manoel Nunes Lopo Garrido e informou que a próxima Sessão será dia 24 de novembro de 2022. Pela Presidente foi questionado se os senhores Conselheiros tem alguma consideração? Tendo todos se manifestado de forma negativa. A Presidente deu a palavra a Conselheiro Dr. José Santana Leão, relator do processo nº 00976/2022. A Presidente deu a palavra a parte para pronunciamento, se manifestando da seguinte forma: A questão é que estou construindo, então não será mais um terreno. Só que o meu IPTU saiu de R\$900,00, para R\$1.560,00, foram 60% de aumento, não vejo justificativa para este aumento. Me apresentaram leis, artigos, mas é desproporcional a realidade. Não foram feitas melhorias no condomínio ou na rua, tem um buraco na frente da rua. A rua dos vereadores ainda com lâmpada incandescente e o asfalto de péssima qualidade. Mas eu acho desproporcional essa questão do aumento por ser terreno, aí você é obrigado a negociar ou a construir, inclusive estou construindo, tentando finalizar a obra. Com a palavra o representante da Procuradoria para pronunciamento: Em que pese os argumentos trazidos pelo contribuinte, pautados em princípios de justiça fiscal e principalmente de segurança jurídica, a que se destacar que há previsão na constituição federal desde 1988, para que o legislador municipal ao regulamentar e legislar sobre IPTU ele observasse a questão da progressividade em razão do valor do imóvel e a seletividade pela localização e pelo uso. Conforme destacado no opinativo da procuradoria, nesse sentido o legislador municipal no ano de 2021, através da lei 1958, ele trouxe alíquotas progressivas para os terrenos sem uso do município constatando a realidade municipal talvez de um dos municípios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

E-mail: cmc-sefaz@laurodefreitas.ba.gov.br

menor dimensão territorial na Bahia a nível demográfico, cerca de 59 quilômetros quadrados e que há aqui no município o mesmo número de estabelecimentos comerciais e de terrenos sem uso. Então diante dessa realidade fática, o legislador vislumbrou a possibilidade de tentar direcionar o aproveitamento da função social desses imóveis, desses terrenos. E como forma de induzir o aproveitamento, seja através da alienação daqueles que não tenham condição efetivamente de arcar com o tributo, porque aqui há muitos imóveis de especulação, a fim de coibir essa prática de especulação imobiliária e de que efetivamente seja dado um destino, um uso, um aproveitamento, que o legislador trouxe dentro da lei 1958/2021 a majoração das alíquotas para os terrenos sem uso. Então nesse sentido considerando que a lei respeitou todos os princípios constitucionais que limitam o poder de tributar. dentre eles os princípios da não surpresa a exemplo da noventena e da anualidade, ou seja, a lei respeitou um intervalo mínimo entre a sua publicação e a sua vigência, de sorte que foram estabelecidas alíquotas progressivas em razão do valor do imóvel para os terrenos sem uso. Justamente atendendo à vontade constitucional, então com relação ao IPTU, a procuradoria opina pela manutenção integral do lançamento, a despeito dos argumentos de justiça fiscal, que sai de segurança jurídica, a Procuradoria ratifica que a rigidez do lançamento. Com relação a contribuição para o custeio de serviço de iluminação pública, a COSIP, ela via de regra vinha sendo cobrada apenas os contribuintes com ligação a rede energia através das faturas da COELBA. Ocorre que o serviço de iluminação pública ele é prestado a toda população, todos tem o aproveitamento desse serviço. Tanto os proprietários de terreno com ligação a COELBA contra aqueles que não tem essa ligação. Essa contribuição segundo o STF deve ser rateada por todos pois todos os munícipes ou todos que passam pelo município de Lauro de Freitas, de certa forma usufruem por esse serviço sendo constitucional e legítimo a incidência da contribuição de energia sobre o serviço de iluminação pública, para aqueles terrenos sem ligação regular com a rede de energia, como forma de repartir esse custo social. Então há sim essa legitimidade foram acostadas ao parecer da Procuradoria dos Precedentes nesse sentido e a lei de 2021 trouxe essa alteração para cobrar dos terrenos não identificados aqueles sem ligação com a COELBA um valor fixo de quinze centavos por metro quadrado. Ou seja, foi considerado uma base fixa sobre a dimensão do terrível considerando a capacidade contributiva, implícita ao porte e ao tamanho do imóvel. Com relação a taxa de lixo, na verdade ela sofreu uma alteração num benefício fiscal que limitava a sua cobrança a 10%; esse benefício foi reduzido e limite de cobrança aumentou para 20%, então houve uma redução neste benefício fiscal, tanto relacionado ao subteto, quanto ao teto, por isso houve para o contribuinte do ponto de vista econômico um aumento da cobrança, então a Procuradoria opina pelo desprovemento do recurso e pela manutenção do lançamento com a decisão de primeiro instancia. A Presidente deu a palavra a conselheiro Relator, para leitura do voto conforme anexo 1, tendo como conclusão: ANTE O EXPOSTO E, FRENTE AOS ARGUMENTOS JURÍDICOS, CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR SER TEMPESTIVO, E NO MÉRITO NEGOU PROVIMENTO, É COMO VOTO. A presidente passou a colher os votos dos demais conselheiros. Os conselheiros votaram com o relator, de forma unânime. A Presidente pronunciou o resultado: para declarar pelo conhecimento do recurso do Recorrente, por unanimidade, e a improcedência do recurso, no mérito, nos termos do voto do relator. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente ata e assinada por mim

mim

Wilson Barboza Souza

Eleson

Barboza

Souza

e por todos os presentes.

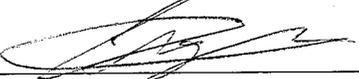
2

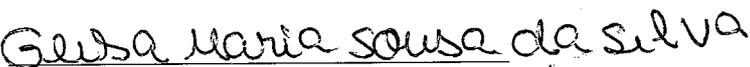


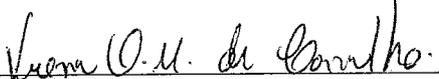
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES

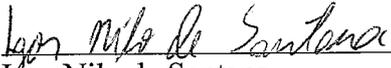
E-mail: cmc-sefaz@laurodefreitas.ba.gov.br

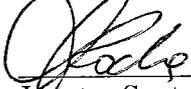

Edina Cláudia Carneiro Monteiro
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

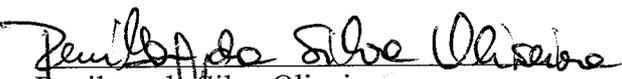

Luiz Augusto Agle Filho
Procurador Municipal

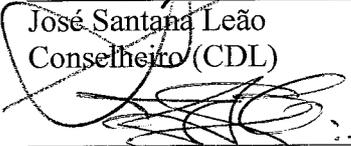

Geisa Maria Sousa da Silva
Secretária do Conselho

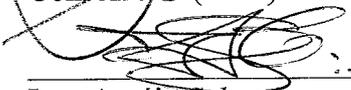

Verena Oliveira M. de Carvalho
Conselheiro

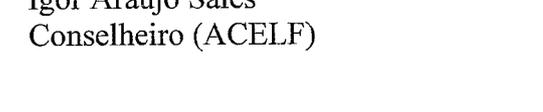

Igor Nilo de Santana
Conselheiro suplente


Jonatas Santos da Rocha
Conselheiro


Renilson da Silva Oliveira
Conselheiro (CRC)


José Santana Leão
Conselheiro (CDL)


Igor Araújo Sales
Conselheiro (ACELF)


Manoel Nunes Lopo Garrido
Representante

Lauro de Freitas, 10 de novembro de 2022.